



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ**

**DECRETO N° 3.603/2020**

“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID19 e dá outras providencias”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso I, artigo 33 da Lei Orgânica do Município, e o disposto na Lei Federal nº Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto Estadual 4230 de 16 de março de 2020

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter decretado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o COVID – 19 caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID – 19 responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID -19 no Brasil”;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do COVID -19 no Brasil;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o contágio ocorre a partir de pessoas infectadas. A doença pode se espalhar desde que alguém esteja a menos de 2 metros de distância de uma pessoa com a doença. A transmissão pode ocorrer por gotículas de salivas, espirros, tosses ou catarro que podem ser repassados por toque ou aperto de mão, objetos ou superfícies contaminadas pelo infectado;



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ**

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Santo Antônio do Sudoeste é região de fronteira e que a inúmeros brasileiros residentes no país vizinho Argentina;

CONSIDERANDO que medidas devem ser adotadas para que não haja a circulação do vírus em nosso município;

CONSIDERANDO que pessoas saem e entram em nosso município todos os dias, tanto para tratamento de saúde quanto para instituições de ensino onde já há registro de paciente com a doença;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a responsabilidade municipal em elaborar e apresentar um Plano de Enfrentamento e Contingência referente às ações de prevenção, enfrentamento, fluxos de atendimento e tratamento dos casos suspeitos e do vírus COVID – 19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.601/2020 de 18 de março de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID19 e institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID -19 e dá outras providências”.

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID -19 do Município de Santo Antônio do Sudoeste.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Medidas complementares para prevenção da saúde pública no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, e o enfrentamento de emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID – 19.



## **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 2º.** Para o enfrentamento da situação de emergência declarada no art. 1º deste Decreto, ficam suspensas, em todo território do Município de Santo Antônio do Sudoeste, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 13.979 de 6 fevereiro de 2020, pelo período de 20 (vinte) dias:

I – As atividades e serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, estúdios de pilates, casas noturnas, casas de shows, salão de beleza, igrejas, templos e espaços que realizam atividades religiosas, tabacarias, rede hoteleira e outros;

II – Os bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias e padarias, devem realizar apenas atendimento na modalidade de tele entrega e retirada em balcão, ficando expressamente proibida a realização de rodízios e atendimento ao público em geral, bem como, apresentações culturais e artísticas nos referidos estabelecimentos;

III – Fica proibido a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro do Município;

**Art. 3º.** Ficam suspensos o atendimento ao público nas repartições públicas municipais para atividades e serviços não essenciais, ocorrendo apenas serviços internos, exceto aqueles prestados pelas Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Defesa Civil, tendo como prioridade o enfrentamento e combate ao COVID – 19.

**Parágrafo único:** consideram-se serviços essenciais tratamento e abastecimento de água; geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustível; assistência médica hospitalar; distribuição de medicamentos e gêneros alimentícios em farmácias e supermercados e mercados; serviços funerários; captação e tratamento de esgoto e lixo; transmissão de dados e serviços de telecomunicação; segurança pública e privada e a imprensa.

**Art. 4º.** Aos servidores, empregados e estagiários que retornarem de férias ou afastamento legais, que chegarem de locais ou países com transmissão comunitária do COVID -19 ficam afastados administrativamente por 7 (sete) dias, a contar do regresso ao país.

**§ 1º** A pessoa afastada deve comunicar imediatamente tal circunstância às respectivas secretarias e entidades, acompanhado de documento que comprove a realização de viagem.

**§ 2º** Fica afastado de sua função o servidor público que integrar os grupos de risco para o COVID-19: maiores de 60 anos, gestantes e doentes crônicos, devendo os mesmos permanecerem isolados em suas residências;

**Art. 5º.** Fica decretada situação de emergência no âmbito do município de Santo Antônio do Sudoeste, para fins de aquisição de insumos médicos e contratações de caráter de emergência para controle de COVID -19 e assistência social as comunidades vulneráveis;

**Art. 6º.** Fica transferida as datas de vencimento constante no Decreto Municipal nº 3.589/2020 e Decreto Municipal nº 3.590, com cota única e/ou primeira parcela do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Taxas de ALVARÁ e VIGILÂNCIA SANITÁRIA para a data de 15 de junho de 2020;



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ**

**Parágrafo único:** Devendo os contribuintes antes da data de pagamento, passar no Departamento de Tributação e Fiscalização do Município, para autenticação dos carnes.

**Art. 7º.** A emissão de Carteira de Identidade só será efetuada em casos emergenciais, devidamente comprovados;

**Art. 8º.** Ficam suspensos os processos licitatórios do Município de Santo Antônio do Sudoeste, por tempo indeterminado, exceto os de caráter emergencial para o enfrentamento no combate ao COVID -19.

**Art. 9º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,  
ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE MARÇO DE 2020.

PUBLIQUE-SE

ZELÍRIO PERON FERRARI  
Prefeito Municipal